

Regras da FINA

Capítulo II

REGRAS GERAIS

... **GR 5 VESTUÁRIO**

GR 5.1 O vestuário de todos os nadadores deve estar de acordo com a moral e ser apropriado para cada uma das disciplinas e não podem usar qualquer símbolo considerado ofensivo.

GR 5.2 O vestuário não pode ser transparente.

GR 5.3 Numa prova de natação o nadador deverá usar fato de banho de uma ou duas peças que não poderá ultrapassar os tornozelos, os pulsos e o pescoço. Nenhum artigo adicional como ligaduras nos braços ou pernas serão como fazendo parte do fato de banho.

GR 5.4 O Juíz-Árbitro numa prova tem autoridade para excluir qualquer nadador cujo vestuário não esteja de acordo com esta regra.

GR 5.5 Antes que um novo vestuário de competição, novo modelo de nova concepção ou de nova textura seja utilizado em provas, deverá, o fabricante submetê-lo à consideração da FINA e obter a sua aprovação.

GR 5.6 Os fabricantes deverão certificar-se de que os novos fatos de banho aprovados estão disponíveis para todos os nadadores.

...

GR 7 PUBLICIDADE

GR 6.1 Identificação em forma de logótipos nos equipamentos de natação, fatos de banho toucas e óculos, equipamentos do cais da piscina, fatos de treino, vestuário dos juízes, chinelas, toalhas e sacos, são permitidas como está regulamentado em By – Laws (BL 7). O fato de banho de duas peças, em relação a publicidade será considerado como um. O nome e a bandeira do país do nadador ou o código do país não se consideram como publicidade.

GR 6.2 A publicidade sobre o corpo não é permitida, de nenhuma forma, qualquer que ela seja.

GR 6.3 Não é permitida publicidade ao álcool e ao tabaco.

GR 7 SUBSTITUIÇÕES, DESCLASSIFICAÇÕES E FALTAS

GR 7.1 Qualquer nadador inscrito pode ser substituído por outro nadador inscrito, na reunião técnica.

GR 7.2 Em todas as disciplinas, excepto na de Pólo Aquático, um nadador ou equipa que não deseje participar nas meias finais ou finais, para a qual foi classificado, deverá retirar-se nos 30 min seguintes às eliminatórias ou meias finais da prova em que obteve essa qualificação. Toda a Federação ou nadador se retire do sua série eliminatória, depois da reunião técnica da meia final ou final, para além dos 30 min depois das eliminatórias ou meias finais em que se qualificou, deverá pagar ao Tesoureiro, sem desculpa a quantia de 100 Francos Suíços; em caso de tratar-se Estafetas, dueto ou equipa, o valor será de 200 Francos Suíços.

...

GR 7.4 Em natação, saltos e natação sincronizada, quando um competidor que tenha participado nas meias finais ou finais seja desclassificado por qualquer razão, incluindo controle médico, a posição por este obtida na meia final ou final será dada ao outro competidor que o segue e todos os competidores avançarão um lugar. Se a desclassificação ocorre depois da distribuição dos prémios, estes serão devolvidos e entregues aos competidores correspondentes, aplicando os procedimentos mencionados.

GR 7.5 Se por um erro de um juiz, um competidor cometer alguma falta, esta será relevada.

GR 8 PROIBIÇÃO DE FUMAR

Em todas as provas internacionais não é permitido fumar em qualquer área destinada aos competidores, antes ou durante a competição.

...

GR 9.2 RECLAMAÇÕES

GR 9.2.1 As reclamações são possíveis:

- a)** Se não se observarem as regras e os regulamentos da prova.
- b)** Se outras condições põem em perigo a prova e/ou os competidores, ou

c) Contra as decisões do Árbitro; no entanto, nenhuma reclamação poderá ser baseada em matéria que não seja de direitos.

GR 9.2.2 As reclamações devem ser apresentadas:

- a) Ao Árbitro,
- b) Por escrito,
- c) Somente pelo responsável da equipa,
- d) Com um depósito de cem (100) Francos Suíços ou equivalente,
- e) Nos 30 minutos após a conclusão da prova.

Se as razões que causam uma reclamação se conhecem antes do início da prova, essa reclamação deve ser apresentada antes do início da prova.

Capítulo III

REGRAS DE NATAÇÃO

SW 1 ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

SW 1.1 O Comité Organizador designado pela entidade responsável pela competição terá jurisdição sobre todos os assuntos que não sejam atribuídos pelas Regras à competência dos Árbitros, Juízes ou outros membros da Arbitragem e terá competência para adiar competições de acordo com as regras adoptadas para a condução de qualquer competição.

SW 1.2 Nos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e Taças do Mundo, o Bureau da FINA nomeará o seguinte número mínimo de membros de Júri para o controlo das competições:

Juíz-Árbitro (1)

Juízes de Estilos (4)

Juízes de Partidas (2)

Chefe de Juízes de Viragens (2, 1 em cada topo da piscina)

Juiz de Viragens (1 em cada topo de cada pista)

Anotador Chefe (1)

Anotador (1)

Juízes de Chamadas (2)

Encarregado do festão de falsas partidas (1)

Locutor (1)

SW 1.2.2 Para todas as outras competições internacionais, a entidade responsável pela competição designará o mesmo número ou um número menor de elementos do Júri, sujeito à aprovação da respectiva autoridade regional ou internacional, conforme o caso.

SW 1.2.3 Quando não existir aparelhagem automática, esta será substituída por um (1) Chefe de Cronometristas, três (3) Cronometristas por pista e dois (2) cronometristas de reforço.

SW 1.2.4 Quando não existir aparelhagem automática e/ou três (3) cronómetros digitais por pista, deverão actuar um Chefe de Juízes de Chegadas e Juizes de Chegadas.

SW 1.3 A piscina e o equipamento técnico para os Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo devem ser inspeccionados e aprovados com a devida antecedência em relação à competição de natação pelo Delegado da FINA, juntamente com um membro do Comité Técnico de Natação Pura.

SW 1.4 Quando for usado pela televisão equipamento vídeo subaquático, deve ser operado por controle remoto e não deve obstruir a visão ou o trajecto dos nadadores e não pode modificar a configuração da piscina ou tapar as marcas exigidas pela FINA.

SW 2 MEMBROS DO JÚRI

SW 2.1 Juíz-Árbitro

SW 2.1.1 O Juíz-Árbitro deve ter completo controlo e autoridade sobre todos os elementos do Júri, aprovar as suas atribuições de funções e instruí-los acerca das Regras ou determinações especiais relativas às competições. Fará respeitar todas as Regras e determinações da FINA e decidirá todas as questões relacionadas com a condução do encontro, prova ou competição, cuja decisão final não esteja prevista nas Regras.

SW 2.1.2 O Juíz-Árbitro pode intervir na competição, em qualquer momento, para fazer observar as Regras da FINA e aceitará todos os protestos respeitantes à competição em curso.

SW 2.1.3 Quando actuarem Juízes de Chegadas e não houver três (3) tempos de cronómetros digitais, o Juíz-Árbitro estabelecerá a classificação sempre que necessário. A Aparelhagem Automática, no caso de existir e estar operacional, deverá ser consultada conforme a SW 13.

SW 2.1.4 O Juíz-Árbitro assegurar-se-á de que todos os elementos do Júri estão nos respectivos lugares para a realização da competição. Pode nomear substitutos para os ausentes, incapacitados de actuar ou julgados incompetentes. Pode aumentar, se necessário, o número de elementos do Júri.

SW 2.1.5 No início de cada prova, o Juíz-Árbitro, por uma série de apitadelas curtas, convidará os nadadores a despirem todas as roupas, excepto a de natação, seguindo-se uma apitadela longa, indicando aos nadadores que devem tomar os seus lugares nos blocos de partida (ou, para Costas e estafetas de Estilos, entrar imediatamente na água). Uma segunda apitadela longa indicará aos nadadores, no estilo de Costas e nas estafetas de Estilos, que se coloquem imediatamente na posição de partida. Assim que os nadadores e juízes estiverem preparados para a partida, o Juíz-Árbitro indicará ao Juiz de Partidas, com um braço estendido que os nadadores passam a estar debaixo do seu controlo. O Juíz-Árbitro deverá permanecer com o braço estendido até que a partida seja dada.

SW 2.1.6 O Juíz-Árbitro desclassificará qualquer nadador por toda a infracção às regras que observar pessoalmente, ou que lhe for indicada por outro Juiz autorizado. Todas as desclassificações estão sujeitas à decisão do Juíz-Árbitro.

Esclarecimento da FINA sobre Comportamento anti-desportivo:

· Um nadador que não inicie a prova, deverá ser classificado como faltoso (DNS. Na nomenclatura internacional). Se o árbitro da competição classificar esta atitude como comportamento anti-desportivo, tem o direito a impedir a participação do nadador em causa em qualquer outra prova nesse dia.

São ainda classificadas como comportamento anti-desportivo, as seguintes situações:

- Não conclusão de uma prova, sem motivos evidentes que o justifiquem
- Retardar propositadamente a conclusão da prova
- Realizar uma falsa partida intencional
- Retardar ou não cumprir das indicações de qualquer elemento da equipa de arbitragem

Em todas estas situações, os nadadores serão desqualificados, ficando o nadador sujeito a procedimento disciplinar e o respectivo clube – ou o próprio (no caso dos nadadores individuais) – adstrito de uma multa de 150 €.

Comunicado da FPN Nº 04/05 de 05/01/19

SW 2.2 Supervisor em Sala de Controlo

SW 2.2.1 O supervisor deverá verificar os tempos automáticos, visionando se necessário as câmaras de vídeo

SW 2.2.2 O supervisor é responsável por verificar os resultados saídos do computador

SW 2.2.3 O supervisor é responsável por verificar a impressão das rendições nas estafetas e comunicar as antecipadas ao Juiz Arbitro.

SW 2.2.4 O supervisor deverá rever o vídeo para confirmar os tempos das rendições antecipadas

SW 2.2.5 O supervisor controlará as desistências após as eliminatórias ou finais, registará os resultados em impressos oficiais, listará todos os novos recordes estabelecidos e manterá as pontuações, quando for caso disso.

SW 2.3 Juiz de Partidas

SW 2.3.1 O Juiz de Partidas terá total controle sobre os nadadores a partir do momento em que o Juíz-Árbitro lhos entregar (SW 2.1.5) até ao início da prova. A partida deverá ser dada de acordo com SW 4.

SW 2.3.2 O Juiz de Partidas participará ao Juíz-Árbitro de todo o nadador que demorar a partida, que desobedecer voluntariamente a uma ordem ou qualquer comportamento menos correcto que tiver lugar na altura da partida, mas só o Juíz-Árbitro poderá desclassificar um nadador por tal demora, desobediência voluntária ou comportamento incorrecto.

SW 2.3.3 O Juiz de Partidas terá autoridade para decidir se a partida é correcta, sujeito apenas à decisão do Juíz-Árbitro.

SW 2.3.4 Ao iniciar uma prova, o Juiz de Partidas deve estar no lado da piscina, aproximadamente a cerca de cinco metros do cais de partida, onde os cronometristas possam ver e/ou ouvir o sinal de partida e os nadadores possam ouvir o sinal.

SW 2.4 Juiz de Chamadas

SW 2.4.1 O Juiz de Chamadas reunirá os nadadores antes de cada prova.

SW 2.4.2 O Juiz de Chamadas deverá comunicar ao Árbitro qualquer violação relativa a publicidade (GR 7) e se um nadador não estiver presente no momento da chamada.

SW 2.5 Chefe de Juizes de Viragens

SW 2.5.1 O Chefe de Juizes de Viragens assegurar-se-á de que todos os Juizes de Viragens cumprem as suas funções durante a competição.

SW 2.5.2 O Chefe de Juizes de Viragens receberá os boletins dos Juizes de Viragens, se ocorrer alguma infracção, e entregá-los-á imediatamente ao árbitro.

SW 2.6 Juizes de Viragens

SW 2.6.1 Será designado um Juiz de Viragens para cada pista em cada extremo da piscina.

SW 2.6.2 Cada Juiz de Viragens certificar-se-á de que os nadadores cumprem as regras estabelecidas para as viragens, desde o início da última braçada antes do toque e terminando logo que acabar a primeira braçada após a viragem. O Juiz de Viragens no cais de partidas assegurar-se-á de que os nadadores cumprem as regras em vigor, desde a partida até à finalização da primeira braçada. Os Juizes de Viragens colocados no cais de chegada verificarão se os nadadores terminam as suas provas dentro das respectivas regras.

SW 2.6.3 Nas provas de 800 e 1500 metros, cada um dos Juizes de Viragens colocado no cais de viragem da piscina registará o número de percursos completados pelo nadador da sua pista e mantê-lo-á informado do número de percursos que falta completar, mostrando-lhe a devida placa numerada. Poderá ser utilizado equipamento semi-automático, incluindo écrans electrónicos subaquáticos.

SW 2.6.4 Cada Juiz, colocado no cais de partidas, dará um sinal de aviso quando o nadador, em provas individuais, da sua pista tiver a nadar dois percursos mais cinco (5) metros até terminar a sua prova de 800 ou 1500 metros. Este sinal deverá ser repetido após a viragem até uma distância de cinco (5) metros. O aviso poderá ser dado por apito ou campainha.

SW 2.6.5 Nas provas de estafetas, cada Juiz de Viragens colocado no cais de partidas verificará se o nadador que vai partir está ou não em contacto com o bloco de partida quando o nadador anterior toca a parede de partida. Quando existir Aparelhagem Automática que verifique as rendições de estafetas, deverá ser utilizada de acordo com SW 13.1.

SW 2.6.6 Os Juizes de Viragens darão conhecimento ao Chefe de Juizes de Viragens de qualquer violação das Regras, em documento próprio assinado, especificando a prova, o número da pista e a infracção verificada. O Chefe de Juizes de Viragens apresentará de imediato o boletim ao Juíz-Árbitro.

SW 2.7 Juizes de Estilos

SW 2.7.1 Os Juizes de Estilos deverão colocar-se em cada lado da piscina.

SW 2.7.2 Cada Juiz de Estilos assegurará que as regras relativas ao estilo a ser nadado em determinada prova são respeitadas e observará as viragens em colaboração com os Juizes de Viragens.

SW 2.7.3 Os Juizes de Estilos deverão dar conhecimento ao Juíz-Árbitro de qualquer violação, em boletim assinado, especificando a prova, número de pista e infracção cometida.

SW 2.8 Chefe de Cronometristas

SW 2.8.1 O Chefe de Cronometristas deverá atribuir lugares sentados a todos os Cronometristas e as pistas por que vão ser responsáveis. Deverá haver três (3) Cronometristas por pista. Se não for utilizado o Equipamento Automático de Cronometragem, deverá haver dois (2) Cronometristas adicionais, qualquer deles para substituir um Cronometrista cujo cronómetro não tiver disparado ou parar durante uma prova ou que, por qualquer outra razão, não estiver apto para registar o tempo. Quando se utilizarem três (3) cronómetros digitais por pista, o tempo e classificação final serão definidos pelo tempo registado.

SW 2.8.2 O Chefe de Cronometristas recolherá destes uma ficha com o registo dos tempos e, se necessário, verificará os seus cronómetros.

SW 2.8.3 O Chefe de Cronometristas registará ou examinará o tempo oficial na folha correspondente a cada pista.

SW 2.9 Cronometristas

SW 2.9.1 Cada Cronometrista deverá tirar o tempo dos nadadores na pista que lhe estiver atribuída de acordo com SW 11.3. Os cronómetros devem estar dados como correctos pelo Comité Organizador.

SW 2.9.2 Cada Cronometrista deverá pôr o seu cronómetro a trabalhar ao sinal de partida e deverá para-lo logo que o nadador da sua pista tiver completado a respectiva prova. Os Cronometristas poderão ser instruídos pelo Chefe de Cronometristas para registar tempos de passagem em provas superiores a 100 metros.

SW 2.9.3 Logo após a prova, os Cronometristas de cada pista deverão registar os tempos dos seus cronómetros na ficha, dá-la ao Chefe de Cronometristas e, se solicitado, entregar os seus cronómetros para inspecção. Não levarão os seus cronómetros a zero antes de o Chefe de Cronometristas ou o Juíz-Árbitro ter dado o sinal de "Cronómetros a zero".

SW 2.9.4 Pode ser necessário utilizar todos os Cronometristas, mesmo quando se está a usar Aparelhagem Automática a não ser que esteja apoiada por um sistema de "backup" em vídeo.

SW 2.10 Chefe de Juízes de Chegada

SW 2.10.1 O Chefe de Juízes de Chegada deverá indicar a cada Juiz de Chegada a sua posição e a classificação a determinar.

SW 2.10.2 Depois da prova, o Chefe de Juízes de Chegada recolherá os boletins assinados de cada um dos Juizes e estabelecerá o resultado e a ordem de chegada que será enviada directamente ao Juíz-Árbitro.

SW 2.10.3 Sempre que se utilizar Aparelhagem Automática para a chegada de uma prova, o Chefe de Juizes de Chegada deverá comunicar a ordem de chegada registada pela Aparelhagem Automática, após cada prova.

SW 2.11 Juízes de Chegada

SW 2.11.1 Os Juízes de Chegada deverão colocar-se em posição elevada e em linha com a chegada, onde possam ter sempre boa visão da prova e da linha de chegada, a não ser que accionem um sistema automático nas pistas que lhes tiverem sido atribuídas, carregando no "push-button" no final da prova.

SW 2.11.2 Depois de cada prova, os Juízes de Chegada decidirão e comunicarão a ordem de chegada dos nadadores, de acordo com as suas atribuições. Os Juízes de Chegada que utilizarem "push-button" não poderão actuar como Cronometristas na mesma prova.

SW 2.12 Mesa de Controlo (que não seja para os Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo)

SW 2.12.1 O Anotador Chefe é responsável pela verificação dos resultados impressos pelo computador ou dos resultados dos tempos e ordem de chegada em cada uma das provas, recebidos pelo Juíz-Árbitro. Deve certificar-se de que o Juíz-Árbitro assina os resultados.

SW 2.12.2 Os Anotadores controlarão as desistências após as eliminatórias ou finais, registarão os resultados em impressos oficiais, listarão todos os novos recordes estabelecidos e manterão as pontuações, quando for caso disso.

SW 2.13 Decisões dos Juízes

SW 2.13.1 Cada Juiz tomará as suas decisões autónoma e independentemente de qualquer outro, salvo se as regras de natação pura estabelecerem o contrário.

SW 3 COMPOSIÇÃO DE SÉRIES ELIMINATÓRIAS, MEIAS FINAIS E FINAIS

A distribuição das pistas em todas as provas dos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo, Jogos Regionais e outras competições da FINA, será organizada como se segue.

SW 3.1 Eliminatórias

SW 3.1.1 Os melhores tempos obtidos nos doze (12) meses anteriores pelos nadadores devem ser indicados nas fichas de inscrição e ordenados por ordem de tempo pelo Comité Organizador da competição. Os nadadores que não entreguem tempos deverão ser considerados os mais lentos e portanto colocados no fim da lista. O lugar de partida dos nadadores com o mesmo tempo ou mais que um nadador sem tempos, deverá ser atribuído por sorteio. As pistas serão atribuídas aos nadadores conforme o estabelecido em SW 3.1.2. Os nadadores

serão colocados nas eliminatórias de acordo com os tempos de inscrição, do seguinte modo:

SW 3.1.1.1 Se houver apenas uma eliminatória esta deverá ser considerada como uma final e nadada durante a sessão final.

SW 3.1.1.2 No caso de duas eliminatórias, o nadador mais rápido será colocado na segunda eliminatória, o segundo nadador mais rápido será colocado na primeira eliminatória, o seguinte mais rápido na segunda eliminatória, o seguinte na primeira eliminatória, etc..

SW 3.1.1.3 No caso de três eliminatórias, o nadador mais rápido será colocado na terceira eliminatória, o segundo mais rápido na segunda eliminatória, o seguinte na primeira. O quarto mais rápido será colocado na terceira eliminatória, o quinto na segunda eliminatória e o sexto mais rápido na primeira eliminatória, o sétimo mais rápido na terceira eliminatória, etc..

SW 3.1.1.4 No caso de quatro ou mais eliminatórias, as três últimas eliminatórias da prova serão compostas conforme o disposto na SW 3.1.1.3 acima mencionada. A eliminatória anterior às três últimas será constituída pelos nadadores mais rápidos que se seguirem; a eliminatória anterior às quatro últimas será constituída pelos mais rápidos nadadores que se seguirem, etc.. As pistas serão atribuídas em ordem descendente aos tempos de inscrição em cada eliminatória, de acordo com a regra SW3.1.2 abaixo mencionada.

SW 3.1.1.5 Excepção: Quando houver duas ou mais eliminatórias de uma prova, haverá um mínimo de três nadadores colocados em qualquer das eliminatórias, mas subsequentes desistências poderão reduzir o número de nadadores em qualquer eliminatória para menos de três.

SW 3.1.2 Excepto nas provas de 50 metros, em piscinas de 50 metros a atribuição das pistas deverá ser (pista 1, estando no lado direito da piscina quando se olha a piscina do lado do cais de partida) colocando o nadador mais rápido ou equipa mais rápida na pista central se a piscina tiver um número impar de pistas ou na pista 3 ou 4 respectivamente, em piscinas com 6 ou 8 pistas. O nadador que tiver o tempo mais rápido seguinte será colocado à sua esquerda, alternando em seguida os outros para a direita e esquerda, de acordo com os tempos de inscrição. Nadadores com tempos idênticos serão colocados conforme sorteio das pistas e segundo a norma atrás referida.

SW 3.1.3 Quando fazem parte de uma competição provas de 50 metros, em piscinas de 50 metros, as provas podem ser nadadas, segundo decisão do Comité Organizador, ou do normal cais de partida para o da viragem ou deste para o cais de partida normal, dependendo de factores tais como: a existência de aparelhagem automática adequada, posição do Juiz de Partidas, segurança, etc.. O Comité Organizador deverá avisar os nadadores da sua decisão muito antes do início da competição.

Independentemente de como a prova vai ser nadada, os nadadores deverão ser colocados nas mesmas pistas em que seriam colocados se começassem e terminassem no cais de partidas.

SW 3.2 Meias-Finais e Finais

SW 3.2.1 As meias-finais serão organizadas conforme SW 3.1.1.2.

SW 3.2.2 Quando não houver necessidade de séries eliminatórias, as pistas serão atribuídas de acordo com SW 3.1.2. Quando houver lugar a séries eliminatórias e meias-finais, as pistas serão atribuídas segundo SW 3.1.2 tendo em conta os tempos obtidos nessas séries eliminatórias e meias-finais.

SW 3.2.3 No caso em que os nadadores da mesma ou de séries diferentes tenham tempos iguais registados até ao 1/100 de segundo, para o oitavo ou décimo sexto lugar, haverá uma prova de apuramento (swim-off) para determinar qual o nadador que avançará para a final respectiva. Esta prova de apuramento (swim-off) nunca deverá ter lugar antes de uma hora após os nadadores terem terminado a sua série. Em caso de empate a prova de apuramento (swim-off) deverá repetir-se.

SW 3.2.4 Quando um ou mais nadadores desistem de uma meia-final ou final, os suplentes serão chamados segundo a sua classificação. A prova ou provas deverão ser reordenadas e devem ser publicadas folhas suplementares de informação, conforme previsto na SW 3.1.2.

SW 3.3 Noutras provas poderá usar-se o sistema de sorteio para atribuir as pistas.

SW 4 A PARTIDA

SW 4.1 A partida nas provas de Livres, Bruços, Mariposa e Estilos individual será efectuada por meio de salto. Ao apito prolongado (SW 2.1.5) do Juiz-Árbitro, os nadadores devem subir para o bloco de partida e aí permanecer. À voz de "aos

seus lugares", do Juiz de Partidas, devem colocar-se imediatamente em posição de partida, com pelo menos um pé na parte da frente do bloco. A posição das mãos não é relevante. Quando todos os nadadores estiverem imobilizados, o Juiz de Partidas deve dar o sinal de partida.

SW 4.2 A partida para as provas de Costas e Estafetas de Estilos, será efectuada dentro de água. À primeira apitadela longa do Juíz-Árbitro (SW 2.1.5), os nadadores deverão entrar imediatamente na água. À segunda apitadela longa, os nadadores deverão colocar-se, sem demora indevida, na posição de partida (SW 6.1). Quando todos os nadadores estiverem na posição de partida, o Juiz de Partidas dará a voz "Aos seus lugares". Quando todos os nadadores estiverem imóveis, o Juiz de Partidas dará o sinal de partida.

SW 4.3 Nos Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e outras provas organizadas pela FINA, o comando "Aos seus Lugares" terá que ser dito em inglês "Take your marks" e o sinal de partida difundido por múltiplos altifalantes, um para cada bloco.

SW 4.4 Qualquer nadador que parta antes do sinal de partida ser dado será desclassificado. Se o sinal de partida soar antes da desclassificação ser declarada, a prova continuará e o nadador ou nadadores serão desclassificados após a prova terminar. Se a desclassificação for assinalada antes do sinal de partida, o sinal não será dado, os restantes nadadores serão mandados para trás e proceder-se-á a nova partida.

SW 5 ESTILO LIVRE

SW 5.1 Estilo Livre significa que numa prova assim designada o nadador pode nadar em qualquer estilo, excepto nas provas de Estilos individual ou de estafetas de Estilos, em que Livres pode ser qualquer estilo que não seja Costas, Bruços ou Mariposa.

SW 5.2 O nadador tem de tocar na parede com qualquer parte do corpo, ao completar cada percurso e na chegada.

SW 5.3 Durante toda a prova, alguma parte do corpo do nadador deve romper a superfície da água, excepto na partida e após as viragens, em que será permitido ao nadador estar submerso até uma distância de 15 metros da parede depois da partida e cada viragem. A esta distância a cabeça deverá ter rompido a superfície da água.

SW 6 COSTAS

SW 6.1 Antes do sinal de partida, os nadadores deverão alinhar dentro de água face aos blocos de partida, com ambas as mãos nas pegas dos mesmos. É proibido apoiar os pés sobre a caleira ou curvar os dedos dos pés na sua borda.

Também nas costas, é permitido aos nadadores partir com os pés fora de água. Não é mais obrigatório que «Os pés, incluindo os dedos, devem encontrar-se abaixo da superfície da água»

SW 6.2 Ao sinal de partida e após as viragens, os nadadores deverão sair da parede e nadar na posição de costas durante toda a prova, excepto ao executar uma viragem, segundo se determina em SW 6.4. A posição normal de costas pode incluir um movimento de rotação do corpo até, mas não incluindo, os 90º em relação à horizontal. A posição da cabeça é irrelevante.

SW 6.3 Durante toda a prova, alguma parte do corpo do nadador deve romper a superfície da água, excepto na partida, após as viragens e na chegada, em que o corpo poderá estar submerso até uma distância de 15 metros da parede. A esta distância a cabeça deverá ter já rompido a superfície da água.

A regra de chegada de costas foi oficialmente clarificada. Agora é legal para um nadador encontrar-se completamente imerso, não apenas durante a viragem, mas também durante a última braçada.

SW 6.4 Durante a viragem, os ombros poderão rodar para além da vertical para bruços, após o que um movimento contínuo de um braço, ou um movimento contínuo e simultâneo dos dois braços pode ser utilizado para iniciar a viragem. O nadador terá que retomar a posição de costas logo que deixe a parede. Durante a viragem, o nadador deverá tocar a parede com qualquer parte do corpo.

SW 6.5 Ao terminar a prova, o nadador deve tocar a parede na posição de costas.

SW 7 BRUÇOS

SW 7.1 Desde o início da primeira braçada após a partida e depois de cada viragem, o corpo deve permanecer na posição de bruços. Não é permitido, em qualquer momento, rodar para a posição de costas. Durante toda a prova o ciclo de bruços tem de ser de uma braçada e uma pernada por esta ordem.

SW 7.2 Todos os movimentos dos braços devem ser simultâneos e no mesmo plano horizontal, sem movimentos alternados.

SW 7.3 As mãos devem ser levadas para a frente juntas e em simultâneo, em movimento vindo do peito, abaixo ou sobre a água. Os cotovelos deverão ser mantidos dentro de água, excepto na última braçada antes da viragem, durante a viragem e na última braçada aquando da chegada. As mãos podem ser trazidas para trás, abaixo ou ao nível da superfície da água. As mãos não devem ser puxadas atrás para além da linha das ancas, excepto durante a primeira braçada após a partida e após cada viragem.

SW 7.4 Durante cada ciclo completo, qualquer parte da cabeça do nadador deve romper a superfície da água. Após a partida e após cada viragem, o nadador pode fazer uma braçada completamente para trás até às pernas. A cabeça deve romper a superfície da água antes das mãos se voltarem para dentro na parte mais larga da segunda braçada. Enquanto o nadador está completamente submerso, é permitida uma pernada de golfinho, de cima para baixo, seguida de uma pernada de bruços. Depois disto, todos os movimentos das pernas devem ser simultâneos e no mesmo plano horizontal sem movimentos alternados.

SW 7.5 Os pés devem estar virados para fora durante a impulsão da pernada. Uma pernada de tesoura, com batimentos rápidos ou de golfinho não é permitida, excepto no disposto em SW 7.4. Quebrar a superfície da água com os pés é permitido, a menos que seja seguido de uma pernada de golfinho para baixo.

SW 7.6 Em cada viragem e no final da prova, o toque na parede deve ser feito com ambas as mãos simultaneamente, ao nível, acima ou abaixo da superfície da água. A cabeça pode estar submersa após a última braçada antes do toque, desde que quebre a superfície da água em qualquer ponto do último ciclo, completo ou incompleto, que preceder o toque.

SW 8 MARIPOSA

SW 8.1 Desde o início da primeira braçada após a partida e depois de cada viragem, o corpo deve permanecer na posição de bruços. É permitido o batimento de pernas na posição lateral enquanto o nadador estiver submerso. Não é permitido, em qualquer momento, rodar para a posição de costas.

SW 8.2 Ambos os braços devem ser levados para a frente juntos por fora da água e trazidos para trás simultaneamente durante toda a prova, sujeito ao disposto em SW 8.5.

SW 8.3 Todos os movimentos das pernas para cima e para baixo devem ser executados simultaneamente. A posição das pernas ou dos pés não necessitam

de estar ao mesmo nível, no entanto não poderá haver alternância entre eles. O movimento de pernada de braços não é permitido.

SW 8.4 Em cada viragem e no final da prova o toque na parede deve ser feito com ambas as mãos simultaneamente, ao nível, por cima ou abaixo da superfície da água.

SW 8.5 Na partida e nas viragens são permitidas ao nadador uma ou mais pernadas e uma braçada debaixo de água que o conduza à superfície. Será permitido ao nadador estar totalmente submerso até uma distância de 15 metros da parede, após a partida e depois de cada viragem. A esta distância a cabeça deverá ter já rompido a superfície da água. O nadador deverá permanecer à superfície até à viragem seguinte ou até à chegada.

SW 9 ESTILOS

SW 9.1 Na prova de Estilos individual, o nadador executará os quatro estilos pela seguinte ordem: Mariposa, Costas, Braços e Livre.

SW 9.2 Na prova de estafeta de Estilos, os nadadores executarão os quatro estilos pela seguinte ordem: Costas, Braços, Mariposa e Livre.

SW 9.3 Cada percurso deverá ser concluído de acordo com as regras relativas ao respectivo estilo.

SW 10 A PROVA

SW 10.1 Um nadador que nadar sozinho uma prova terá que cobrir o percurso completo para se classificar.

SW 10.2 Um nadador terá que terminar a prova na mesma pista em que partiu.

SW 10.3 Em todas as provas, um nadador, ao virar, terá que contactar fisicamente com a parede da piscina. A viragem deverá ser feita a partir da parede e não é permitido dar impulso ou andar sobre o fundo da piscina.

SW 10.4 Estar de pé sobre o fundo da piscina durante as provas de Livres ou durante o percurso de Livres numa prova de Estafetas não desclassificará um nadador, mas ele não poderá andar.

SW 10.5 Não é permitido puxar pela pista.

SW 10.6 O nadador que, atravessando-se noutra pista, obstruir ou impedir outro nadador será desclassificado. Se a falta for intencional, o Juíz-Árbitro

comunicará à entidade promotora da prova e à entidade do nadador que tiver cometido a falta.

SW 10.7 Nenhum nadador poderá usar ou munir-se do que quer que seja com o fim de aumentar a sua velocidade, flutuação ou resistência durante uma competição (tais como palmípedes, barbatanas, etc.). Podem usar-se óculos.

SW 10.8 Qualquer nadador não inscrito numa prova que entrar voluntariamente na água quando estiver a decorrer a prova, antes de todos os nadadores a terem terminado, será desclassificado da prova seguinte em que estiver inscrito.

SW 10.9 Haverá quatro nadadores por cada equipa numa prova de estafetas.

SW 10.10 Nas provas de estafetas, a equipa de um nadador cujos pés percam contacto com o bloco de partidas antes do nadador que o precede tocar na parede será desclassificada.

SW 10.11 Qualquer equipa será desclassificada se um dos seus componentes que não o previamente designado para nadar determinado percurso, entrar na água antes de todos os nadadores de todas as equipas terem terminado a prova.

SW 10.12 Os nadadores de uma equipa de estafetas, bem como a respectiva ordem de entrada em competição devem ser indicados antes da prova. Qualquer membro de uma equipa só pode competir uma vez numa prova de estafetas. A composição de uma equipa de estafetas pode ser alterada entre as eliminatórias e as finais de uma prova, desde que seja constituída por nadadores que constem da lista onomástica de nadadores devidamente inscritos para a prova em questão. A alteração da ordem pré-definida de entrada em competição, dará origem a desclassificação. Substituições só poderão ser realizadas em situações de emergência e mediante a apresentação de justificativo médico.

SW 10.13 Qualquer nadador que tiver terminado a sua prova ou o seu percurso numa prova de estafetas deve abandonar a piscina o mais rapidamente possível, sem obstruir nenhum outro nadador que ainda esteja em prova. De contrário, o nadador que cometer a falta ou a sua equipa serão desclassificados.

SW 10.14 No caso de uma falta vir a prejudicar a possibilidade de êxito de um nadador, o Juíz-Árbitro terá autoridade para lhe permitir competir na série seguinte ou, se a falta se verificar numa final ou na última série, o Juíz-Árbitro poderá mandar repeti-la.

SW 10.15 Não será permitida qualquer cadenciação ou usar estratagemas ou plano com esse objectivo ou efeito.

SW 11 CRONOMETRAGEM

SW 11.1 A Aparelhagem Automática deve ser operada sob a supervisão de Juizes designados. Os tempos registados por Aparelhagem Automática serão usados para determinar o vencedor, todas as classificações e o tempo atribuído a cada pista. A ordem de chegada e os tempos apurados deste modo terão prioridade sobre todas as decisões dos Cronometristas. No caso de avaria da Aparelhagem Automática, ou se se verificar claramente ter havido uma falha da Aparelhagem, ou que um nadador não tenha conseguido fazer funcionar a Aparelhagem, as decisões dos Cronometristas serão oficiais (SW 13.3).

SW 11.2 Quando for utilizada Aparelhagem Automática, os resultados serão registados apenas até ao 1/100 de segundo. Quando a cronometragem até ao 1/1000 de segundo estiver disponível, o terceiro dígito não será registado ou usado para determinação do tempo ou da classificação. Se houver tempos iguais, todos os nadadores que tiverem registado o mesmo tempo até ao 1/100 de segundo terão a mesma classificação. Os tempos expostos no quadro electrónico de resultados deverão mostrar apenas até 1/100 de segundo.

SW 11.3 Qualquer aparelho para a medição do tempo, utilizado por um elemento do Júri será considerado como um cronómetro. Estes tempos manuais deverão ser tirados por três Cronometristas nomeados ou aprovados pela Federação Nacional do país onde tem lugar a competição. Todos os cronómetros deverão ser dados como precisos pela Federação Nacional onde se efectua a competição. Os tempos manuais deverão ser registados até ao 1/100 de segundo. Quando não for utilizada qualquer Aparelhagem Automática, os tempos manuais serão ser determinados como se segue:

SW 11.3.1 Se dois dos três cronómetros registarem o mesmo tempo, diferente do terceiro, os dois tempos iguais são o tempo oficial.

SW 11.3.2 Se os três tempos forem diferentes, o tempo oficial será o do cronómetro que registar o tempo intermédio.

SW 11.3.3 Quando se utilizam três cronómetros e um deles não funcionar, o tempo oficial será a média dos outros dois.

SW 11.4 No caso de um nadador ser desclassificado durante ou após uma prova, a desclassificação deverá ser registada nos resultados oficiais, mas nenhum tempo ou classificação será registado ou anunciado.

SW 11.5 No caso de desclassificação de uma estafeta, os tempos parciais até à desclassificação deverão ser registados nos resultados oficiais.

SW 11.6 Nas estafetas, todos os tempos aos 50 e 100 metros deverão ser registados para o nadador que parte em primeiro e incluídos nos resultados oficiais.

SW 12 RECORDES MUNDIAIS

SW 12.1 São reconhecidos como Recordes Mundiais, em piscinas de 50 metros, nas seguintes distâncias e estilos para ambos os sexos:

Livres 50, 100, 200, 400, 800 e 1500 metros

Costas 50, 100 e 200 metros

Bruços 50, 100 e 200 metros

Mariposa 50, 100 e 200 metros

Estilos Individual 200 e 400 metros

Estafetas de Livres 4 x 100 e 4 x 200 metros

Estafetas de Estilos 4 x 100 metros

SW 12.2 São reconhecidos como Recordes Mundiais, em piscinas de 25 metros, nas seguintes distâncias e estilos para ambos os sexos:

Livres 50, 100, 200, 400, 800 e 1500 metros

Costas 50, 100 e 200 metros

Bruços 50, 100 e 200 metros

Mariposa 50, 100 e 200 metros

Estilos Individuais 100, 200 e 400 metros

Estafetas de Livres 4 x 100 e 4 x 200 metros

Estafetas de Estilos 4 x 100 metros

SW 12.3 Os elementos das equipas de Estafetas têm que ter a mesma nacionalidade.

SW 12.4 Todos os recordes devem ser obtidos em competição ou prova individual contra-relógio, realizada em público e publicamente anunciada por aviso três dias antes, pelo menos, da tentativa ter lugar. Na hipótese de uma prova individual contra-relógio ser sancionada por uma Federação, como tentativa de recorde, durante uma Competição, então o aviso não será necessário.

SW 12.5.1 O comprimento de cada pista da piscina deve ser verificado por um inspector ou outro Juíz qualificado, nomeado ou aprovado pela Federação Nacional onde a piscina estiver situada.

SW 12.5.2 Onde for usado cais amovível a medição de cada pista deverá ser confirmada após a conclusão da sessão em que o tempo seja obtido.

SW 12.6 Os Recordes Mundiais só serão homologados e aceites quando os tempos forem obtidos e registados por Aparelhagem Automática, ou Aparelhagem Semi-Automática no caso de avaria no sistema da Aparelhagem Automática.

SW 12.7 Tempos iguais até ao 1/100 de segundo serão reconhecidos como Recordes igualados e os Nadadores que obtenham esses tempos iguais serão chamados co-Recordistas. Apenas o tempo do vencedor de uma prova pode ser apreciado para Recorde Mundial. No caso de empate numa prova, todos os nadadores empatados com tempo Recorde serão declarados vencedores.

SW 12.8 O primeiro nadador de uma prova de estafetas pode inscrever-se para tentativa de Recorde Mundial. No caso do primeiro nadador de uma equipa de estafetas completar o seu percurso em tempo recorde de acordo como o previsto nesta subsecção, a sua prova não será anulada por qualquer desqualificação da sua equipa que venha a verificar-se por infracções cometidas após a sua distância ter sido completada.

SW 12.9 Um nadador numa prova de estilos individual poderá inscrever-se para uma tentativa de Recorde Mundial de uma distância intermédia se ele ou o seu treinador ou representante requerer especificamente ao Juíz-Árbitro para que a sua prova seja cronometrada especialmente ou se o tempo na distância intermédia for registado por Aparelhagem Automática aprovada. Este nadador deve terminar o percurso previsto da prova para poder requerer a homologação do Recorde de percurso intermédio.

SW 12.10 Pedidos de homologação de Recordes Mundiais devem ser feitos em impressos oficiais da FINA pela autoridade responsável da Organização ou Comité Técnico Organizador da Competição e assinada por qualquer representante autorizado da Federação do País do nadador uma vez verificado que todos os regulamentos foram cumpridos, incluindo um certificado de Controle Anti-Doping negativo (DC 5.3.2). A solicitação deve ser enviada ao Secretário Honorário da FINA dentro de 14 dias após a realização da Prova.

SW 12.11 Um pedido para uma tentativa de Recorde Mundial deverá ser feito previamente, por telegrama, telex ou fax ao Secretário Honorário da FINA, no espaço de 7 dias antes da realização da Prova.

SW 12.12 A Federação do País do nadador deve comunicar esta prova por carta ao Secretário Honorário da FINA para conhecimento e procedimento, se necessário, para assegurar que o pedido foi devidamente enviado pela respectiva autoridade.

SW 12.13 Uma vez recebido o pedido oficial e após verificação de que a informação contida no pedido, incluindo o Certificado Anti-Doping negativo, está correcta, o Secretário Honorário da FINA declarará o novo Recorde Mundial, verificará se esta informação foi publicada, e verificará se os certificados foram enviados às pessoas cujos pedidos foram aceites.

SW 12.14 Todos os Recordes feitos durante os Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e Copas do Mundo serão aprovados automaticamente.

SW 12.15 Se o determinado na SW 12.10 não tiver sido respeitado e na falta disso, a Federação do País do Nadador pode solicitar a homologação de um Recorde Mundial. Após as investigações devidas, o Secretário Honorário da FINA está autorizado a aceitar tal Recorde, no caso do pedido ser considerado correcto.

SW 12.16 Se o pedido de homologação de um Recorde Mundial for aceite pela FINA, será enviado um diploma assinado pelo Presidente e pelo Secretário Honorário da FINA à Federação do País do Nadador para lhe ser entregue, em reconhecimento pelo seu feito. Um quinto diploma do Recorde Mundial será enviado a todas as Federações cujas equipas de Estafetas estabeleçam um Recorde Mundial. Este diploma ficará na posse da Federação.

SW 13 UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM AUTOMÁTICA

SW 13.1 Quando for usada Aparelhagem Automática em qualquer competição (FR 4), a classificação e os tempos apurados por este meio, bem

como a rendição de estafetas julgada pela aparelhagem, terão prioridade sobre a decisão dos Cronometristas.

SW 13.2 Quando a Aparelhagem Automática não registrar o lugar e/ou o tempo de um ou mais nadadores numa dada prova:

SW 13.2.1 Registrar todos os tempos e classificação da Aparelhagem Automática disponíveis.

SW 13.2.2 Registrar todos os tempos e classificação manuais.

SW 13.2.3 A classificação oficial será estabelecida como se segue:

SW 13.2.3.1 Um nadador com tempo e classificação dados pela Aparelhagem Automática deverá manter a sua classificação relativa quando comparada com os outros nadadores com tempo e classificação também obtidos pela Aparelhagem Automática nessa mesma prova.

SW 13.2.3.2 Um nadador que não tiver classificação da Aparelhagem Automática mas tiver tempo por ela registado, terá a sua classificação estabelecida comparando o seu tempo registado automaticamente com os tempos obtidos pela Aparelhagem Automática para os outros nadadores.

SW 13.2.3.3 Um nadador que não tiver nem classificação nem tempo obtido pela Aparelhagem Automática terá a sua classificação estabelecida pelo tempo de "backup" ou pelos três cronómetros manuais.

SW 13.3 O tempo oficial será estabelecido como se segue:

SW 13.3.1 O tempo oficial para todos os nadadores que tiverem um tempo da Aparelhagem Automática será esse.

SW 13.3.2 O tempo oficial para todos os nadadores que não tiverem tempo da Aparelhagem Automática será o tempo manual dos três cronómetros ou da Aparelhagem Semi-Automática.

SW 13.4 Para estabelecer a ordem relativa de chegada para um conjunto de eliminatórias de uma prova, proceder-se-á como se segue:

SW 13.4.1 A ordem relativa de todos os competidores será estabelecida comparando os seus tempos oficiais.

SW 13.4.2 Se um nadador tiver um tempo oficial igual ao(s) tempo(s) de um ou mais nadadores, todos os nadadores que tiverem esse tempo ficarão empatados na classificação dessa prova.

REGRA DOS GRUPOS DE IDADES – NATAÇÃO

SWAG 1 As Federações podem adoptar as suas próprias Regras dos Grupos Etários, utilizando os Regulamentos da FINA.

Capítulo IX

REGRAS PARA INSTALAÇÕES

FR 1 GERAL

FR 1.1 Piscinas com medidas Olímpicas da FINA. Todos os Campeonatos do Mundo (excepto Campeonatos do Mundo de Masters) e os Jogos Olímpicos devem ser disputados em piscinas que cumpram as regras FR 3, FR 6, FR 8 e FR11.

FR 1.2 Piscinas com medidas normais da FINA. Outras provas da FINA podem ser disputadas numa Piscina Olímpica com medidas da FINA, mas a Organização deve prescindir de certas medidas para as piscinas existentes se não interferirem com a competição.

FR 1.3 Piscinas com medidas mínimas da FINA. Todas as outras provas disputadas sob as Regras da FINA devem ser conduzidas em piscinas que cumpram todas as medidas mínimas nesta parte.

FR 1.4 De modo a proteger a saúde e a segurança das pessoas que usam as piscinas para lazer, treino e competição, os responsáveis das piscinas públicas ou piscinas reservadas só para treino e competição devem cumprir com os requisitos estabelecidos por lei e pelas autoridades sanitárias do país onde as piscinas estão sítadas.

FR 2 PISCINAS DE NATAÇÃO

FR 2.1.1 50,0 metros. Quando são usadas placas electrónicas de Aparelhagem Automática na parede de partida, ou adicionalmente na parede de viragens, a piscina deve ter comprimento que permita a distância exigida de 50,0 metros entre as duas placas.

FR 2.1.2 25,0 metros. Quando são usadas placas electrónicas de Aparelhagem Automática na parede de partida, ou adicionalmente na parede de viragens, a piscina deve ter o comprimento que permita a distância de 25,0 metros entre as duas placas.

FR 2.2 Tolerâncias nas Dimensões

FR 2.2.1 A distância requerida de 50,0 metros pode ter uma tolerância de entre mais 0,03 metros e menos 0,00 metros em ambas as paredes extremas e em todos os pontos entre 0,3 metros acima da superfície da água até 0,8 metros abaixo dessa superfície. Estas medidas devem ser verificadas por um inspector ou outro Juíz qualificado, designado e aprovado pela Federação do país onde estiver situada a piscina. As diferenças toleradas não podem ser excedidas mesmo quando estejam instaladas placas electrónicas.

FR 2.2.2 A distância requerida de 25,0 metros pode ter uma tolerância de entre mais 0,02 metros e menos 0,00 metros em ambas as paredes extremas e em todos os pontos entre 0,3 metros acima da superfície da água até 0,8 metros dessa superfície. Estas medidas devem ser verificadas por um inspector ou Juíz qualificado, designado e aprovado pela Federação do País onde estiver situada a piscina. As diferenças toleradas não podem ser excedidas mesmo quando estejam instaladas placas electrónicas.

FR 2.3 Profundidade - Para piscinas com blocos de partida é exigida a profundidade de 1,35 metros numa extensão de 1 a 6 metros do cais de partida. Em todo o resto da piscina é de 1 metro.

FR 2.4 Paredes

FR 2.4.1 As paredes testa devem ser paralelas e formar ângulos rectos com a superfície da água e devem ser construídas com materiais sólidos, sem superfícies escorregadias até 0.8 metros abaixo da superfície da água, de modo a permitir ao Nadador tocar e impulsionar-se sem dificuldade.

FR 2.4.2 São permitidos apoios de descanso ao longo da piscina; nunca devem estar a menos de 1,20 metros abaixo da superfície da água e podem ter entre 1,0 e 0,15 metros de largura.

FR 2.4.3 Podem existir caleiras nas quatro paredes da piscina. Se houver caleiras nas paredes testa, deverão permitir a instalação de placas electrónicas com os requeridos 0,3 metros acima da superfície da água. Devem estar cobertas com uma grelha ou grade própria.

FR 2.5 As Pistas devem ter pelo menos 2,5 metros de largura, com dois espaços de pelo menos 0,2 metros, na primeira e última pista, entre essas pistas e as paredes laterais.

FR 2.6 Divisórias das Pistas

FR 2.6.1 As divisórias serão estendidas ao longo do comprimento total da piscina, presas em cada uma das paredes testa, a ganchos cravados nas paredes. Cada divisória de pista terá flutuadores colocados em fiada, tendo a dimensão mínima de 0,05 metros e máxima de 0,15 metros.

Numa piscina as cores das pistas deverão ser como se segue:

- Duas (2) VERDES para as pistas 1 e 8
- Quatro (4) AZUIS para as pistas 2, 3, 6 e 7
- Três (3) AMARELAS para as pistas 4 e 5

Os flutuadores para a distância de 5 metros de cada um dos extremos da pista deverá se VERMELHA. Não poderá haver mais do que uma divisória em cada pista. As divisórias de pista devem estar firmemente esticadas

FR 2.6.2 Nos 15 metros do cais de partida, os flutuadores devem ter uma cor diferente dos restantes.

FR 2.6.3 Nas piscinas de 50 metros os flutuadores devem ser de cor diferente aos 25 metros.

FR 2.6.4 Os números das pistas devem ser colocados nas divisórias das pistas, no início e no fim, devem ser feitos de material macio.

FR 2.7 Os blocos de partida devem ser firmes e sem qualquer efeito de mola. A altura do bloco acima da superfície da água pode variar entre 0,5 metros e 0,75 metros. A área da superfície do bloco de partida deve ter pelo menos 0,5 ? 0,5 metros e estar revestido com material anti-derrapante. A máxima inclinação não pode ser superior a 10?. Os blocos devem ser construídos com uma

espessura tal, na frente e nos lados, que permita ao nadador apoiar-se, nele, com as mãos; recomenda-se que se a espessura exceder 0,04 metros, podem ser cavados sulcos de 0,01 metros de largura de cada lado e 0,04 metros de largura na parte da frente, a 0,03 metros da superfície do bloco. Podem ser instaladas pegas para as mãos na parte lateral dos blocos. As pegas para o estilo de costas devem ser colocadas entre 0,3 metros da superfície da água na horizontal e 0,6 metros da superfície da água na vertical. Devem ser paralelas à superfície da parede testa e não devem sobressair dela. A profundidade da água numa distância entre 1,0 metros e 6,0 metros da parede testa deve ser pelo menos 1,35 metros no local onde estão instalados os blocos de partida. Podem ser instalados por debaixo dos blocos de partida, quadros electrónicos de leitura não podendo ser oscilantes nem intermitentes. Os números não devem cintilar durante a partida de costas.

FR 2.8 Numeração - Cada bloco de partidas deve estar nitidamente numerado nos quatro lados, claramente visível. A pista número 1 deve estar à direita quando se olha a piscina do cais de partida, com excepção, quando as provas de 50 metros tem início no lado oposto. Os painéis electrónicos podem ser numerados no topo.

FR 2.9 Indicadores de Viragens de Costas - Cabos embandeirados suspensos transversalmente sobre a piscina, no mínimo a 1,8 metros e no máximo a 2,5 metros, acima da superfície da água, em postes de apoio fixados a 5,0 metros de cada extremo da parede. Devem ser colocadas marcas em ambos os lados da piscina, e onde for possível em cada divisória da pista, a 15 metros de cada extremo da parede.

FR 2.10 Festão das Falsas Partidas - Deve estar suspenso transversalmente sobre a piscina, não a menos de 1,2 metros acima da superfície da água, em postes colocados a 15 metros à frente do cais de partida. Deve estar preso aos postes por um sistema de desprendimento rápido. O festão deve abranger toda as pistas quando activado.

FR 2.11 Temperatura da Água - A temperatura da água deve situar-se entre os 25°C e 28°C. Durante a competição, a água da piscina deve ser mantido

ao mesmo nível, sem movimento apreciável. A fim de respeitar as leis da saúde em vigor na maioria dos países, o fluxo e o refluxo da água é permitido desde que não provoque qualquer corrente ou turbulência apreciável.

FR 2.13 Marcações das Pistas - Devem ser de cores escuras contrastantes, colocadas no pavimento da piscina, no centro de cada pista:

Largura: mínimo 0,2 metros, máximo 0,3 metros.

Comprimento: 46,0 metros para piscinas de 50 metros.

21,0 metros para piscinas de 25 metros.

Cada linha de pista deve terminar a 2,0 metros das paredes testa, com uma linha cruzada, nítida, de 1,0 metros de comprimento e da mesma largura da linha de pista. Linhas da meta devem ser colocadas nas paredes testa ou nas placas electrónicas, no centro de cada pista e da mesma largura que as linhas de pista. Prolongar-se-ão, sem interrupção até ao pavimento da piscina. Uma linha transversal de 0,5 metros de comprimento deverá ser estar colocada 0,3 metros abaixo da superfície da água, medida no centro da linha transversal.

Para as piscinas de 50 metros construídas depois de 1 de Janeiro de 2006, será colocada uma linha atravessada de 0,5 m aos 15 metros de cada parede testa da piscina.

FR 2.14 Cais Flutuante - Quando um cais flutuante serve de parede testa, deve ter toda a largura da piscina e apresentar uma parede vertical estável e não escorregadia, na qual se possam montar painéis electrónicos numa extensão não inferior a 0,8 metros abaixo da superfície da água e 0,3 metros acima, livres de orifícios, quer para baixo e para cima, que evitem que o nadador possa introduzir pés, mãos, dedos dos pés ou dedos das mãos.

O cais flutuante deve ter um formato que permita um movimento livre dos juízes ao longo do todo o seu comprimento, e de modo a que esse movimento não provoque correntes de água ou turbulências.

FR 3 PISCINAS PARA JOGOS OLÍMPICOS E CAMPEONATOS DO MUNDO

Comprimento: 50,0 metros entre as placas electrónicas da Aparelhagem Automática, excepto para o Campeonato do Mundo de Piscina Curta, que deve ter

25,0 metros entre as placas electrónicas nas paredes do lado da partida e do lado das viragens.

FR 3.1 Tolerâncias das medidas conforme FR 2.2.1.

FR 3.2 Largura: 25,0 metros para os Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo.

FR 3.3 Profundidade: 2,0 metros (mínimo).

FR 3.4 Paredes: conforme FR 2.4.1.

FR 3.5 Piscinas para Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo devem estar equipadas com caleiras em ambas as paredes testa.

FR 3.6 Número de pistas: 8 (oito).

FR 3.7 As pistas devem ter 2,5 metros de largura, com dois espaços de 2,5 metros de largura por fora das pistas 1 e 8. Deve haver uma divisória a separar esses espaços da pista 1 e 8, para os Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo.

FR 3.8 Divisórias de pista: conforme FR 2.6.

FR 3.9 Blocos de partida: conforme FR 2.7. Excepto à superfície dos blocos deve ter uma medida de pelo menos 0,5 metros de largura x 0,6 metros de comprimento e coberto com material não escorregadio. Deve ser instalado equipamento de controlo de falsas partidas.

FR 3.10 Numeração: conforme FR 2.8.

FR 3.11 Indicadores de viragens de costas: conforme FR 2.9.

FR 3.12 Festão de falsas partidas: conforme FR 2.10.

FR 3.13 Temperatura da água: conforme: FR 2.11.

FR 3.14 Iluminação: A intensidade da luz sobre toda a piscina não deve ser inferior a 1500 lux.

FR 3.15 Marcas de pista: conforme FR 2.13. A distância entre os eixos de cada marca de pista deve ser de 2,5 metros.

FR 3.16 Se a piscina e o tanque de saltos estiverem na mesma área, a distância mínima a separar as duas piscinas deve ser de 5,0 metros.

FR 4 APARELHAGEM AUTOMÁTICA

FR 4.1 Aparelhagem Automática e Semi-Automática regista o tempo gasto por cada nadador e determina o lugar relativo de chegada numa prova. A

avaliação e o tempo deve ter 2 casas decimais (1/100 de segundo). A Aparelhagem que seja instalada não pode interferir com as partidas dos nadadores, viragens, ou com o funcionamento do sistema de circulação de água.

FR 4.2 A Aparelhagem deve:

FR 4.2.1 Ser activada pelo Juíz de Partidas.

FR 4.2.2 Não ter fios à mostra no cais da piscina, se possível.

FR 4.2.3 Estar capaz de mostrar toda a informação registada para cada pista, por lugar de chegada e por pista.

FR 4.2.4 Proporcionar leitura digital fácil, do tempo de cada Nadador.

FR 4.3 Aparelhagem de Partida

FR 4.3.1 O Juíz de Partidas deve ter um microfone para os comandos orais.

FR 4.3.2 Se é usada uma pistola, deve ser usada com um transmissor.

FR 4.3.3 O microfone e o transducer devem estar ambos ligados aos altifalantes em cada bloco de partida onde tanto os comandos do Juíz de partidas como o sinal de partida possam ser ouvidos de igual modo e simultaneamente por cada Nadador.

FR 4.4 Placas Electrónicas da Aparelhagem Automática

FR 4.4.1 As medidas mínimas das placas electrónicas devem ser de 2,2 metros de largura e 0,9 metros de altura e a sua espessura deve ter 0,01 metros com uma tolerância de? 0,002 metros. Deverão ficar 0,3 metros acima e 0,6 metros abaixo da superfície da água. A aparelhagem em cada pista deve ser ligada independentemente, de modo a poder ser controlada individualmente. A superfície das placas deve ser de uma cor brilhante e deve ter as linhas das marcas aprovadas para as paredes extremas.

FR 4.4.2 Instalação - As placas electrónicas devem ser instaladas numa posição fixa, no centro da pista. As placas devem ser portáteis, permitindo aos responsáveis removê-las quando não houver competição.

FR 4.4.3 Sensibilidade - A sensibilidade das placas devem ser tal que não possa ser accionada pela turbulência da água, mas que por outro lado seja accionada por um leve toque de mão. A placa deve ser sensível na parte superior.

FR 4.4.4 Marcas - As marcas nas placas electrónicas deverão ser conforme com e sobrepostas às marcas existentes da piscina. O perímetro e os lados das placas serão assinalados com uma borda preta de 0,025 metros.

FR 4.4.5 Segurança - As placas devem estar seguras da possibilidade de choques e não podem ter extremidades afiadas.

FR 4.5 Com aparelhagem semi-automática, a chegada deve ser registada por botões accionados por cronometristas aquando do toque do nadador.

FR 4.6 Os acessórios seguintes são essenciais para a instalação mínima de uma aparelhagem automática:

FR 4.6.1 Impressão de toda a informação que possa ser reproduzida durante a realização de uma prova.

FR 4.6.2 Placard de leitura para os espectadores.

FR 4.6.3 Avaliação das rendições até ao 1/100 do segundo. Quando estiverem instaladas câmaras de vídeo, podem ser analisadas as imagens como suporte do sistema automático e ajustamento das rendições das estafetas. Quando houver dúvidas nas rendições o sistema deve ser verificado.

FR 4.6.4 Contador automático de percursos.

FR 4.6.5 Mostrador de tempos parciais.

FR 4.6.6 Síntese do computador.

FR 4.6.7 Correção de toques incorrectos.

FR 4.6.8 Possibilidade de recarregar automaticamente as baterias.

FR 4.7 Para os Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo os acessórios seguintes são essenciais:

FR 4.7.1 O placard de leitura dos espectadores, deve conter pelo menos dez (12) linhas de trinta e dois (38) caracteres, cada uma deve ser capaz de expor tanto letras como números. Cada carácter deve ter uma altura mínima de 360 mm. Cada linha do placard de leitura deverá subir e descer, piscar, deve ser programável e mostrar alguma animação. O placar deve ter um tamanho mínimo de 7,5 m de largura por 3,6 m de altura.

FR 4.7.2 Deve haver um centro com ar condicionado, com dimensões de pelo menos de 6,0 metros x 3,0 metros, localizado entre 3,0 metros e 5,0 metros da parede de chegada, com uma visão desobstruída da parede de chegada em qualquer altura da prova. O Árbitro deve ter fácil acesso ao centro de controlo durante a competição. Em todas as outras ocasiões o centro de controlo de estar em condições de segurança.

FR 4.7.3 Sistema de vídeo

FR 4.8 Uma aparelhagem semi-automática pode ser usada como backup para a aparelhagem automática em provas da FINA ou noutras importantes, se houver três botões por pista, cada um accionado por Juízes autónomos (neste caso não são necessários outros Juízes de Chegada). Um Juíz de Viragens pode accionar um dos botões.